

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1896/2016.

Atualiza função insalubre e/ou perigosa para efeitos de percepção do adicional correspondente, conforme Laudo Técnico, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recepcionado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, com base no levantamento executado no mês de julho de 2016, pela Engenheira de Segurança do Trabalho, Francielle Barboza Severo, CREA/RS 140.785, da empresa Aliança Saúde Ocupacional, inscrita no CNPJ sob nº01.313.540/0001-98.

Art. 2º. Em observância ao laudo elencado no artigo anterior, as funções contempladas são as seguintes:

I - Insalubridade de grau médio, com 20% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

- Professor do Berçário e do Maternal;
- Merendeira;
- Pedreiro;
- Carpinteiro;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Cozinheira e Auxiliar de Cozinha;
- Servente de lavanderia;
- Recepcionista na Unidade Básica de Saúde;
- Técnico em Enfermagem;
- Enfermeiro;
- Farmacêutico;
- Jardineiro;
- Médico;
- Oficial Administrativo, lotado no Hospital, no Asilo ou na Unidade Básica de Saúde;
- Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social ou na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- Agente Comunitário da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- Atendente, desde que lotado na Unidade Básica de Saúde;
- Auxiliar de Consultório Dentário;
- Nutricionista;
- Odontólogo;
- Coordenador do Departamento de Saúde;
- Supervisor do Posto Central de Saúde;
- Diretor Geral do Hospital Municipal;
- Diretor Técnico do Hospital Municipal;
- Diretor Clínico do Hospital Municipal;
- Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

II - Insalubridade de grau máximo, com 30% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

- Encanador;
- Operador de máquinas agrícolas (Tratorista);
- Servente;
- Servente de Asilo;
- Telefonista, lotada na Localidade de Campinas;
- Operário;
- Operador de Máquina;
- Faxineira;
- Limpeza;
- Motorista de Caminhão;
- Supervisor do Setor de Serviços Urbanos;
- Supervisor do Setor de Serviços no Interior;
- Coordenador do Departamento de Águas;

III - Periculosidade, com 30% do vencimento básico:

- Eletricista; e,
- Vigilante.

Parágrafo Único. O direito a percepção da vantagem decorre do efetivo desempenho da função, ainda que ocupante de cargo diverso, independente da forma de contratação.

Art. 3º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante no artigo 2º dessa lei em caráter habitual.

Parágrafo Único. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art.4º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I. A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

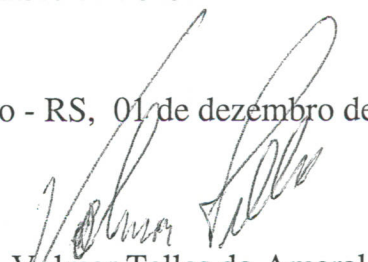
II. O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, a exceção de férias;

Parágrafo Único. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico, realizado por profissional habilitado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

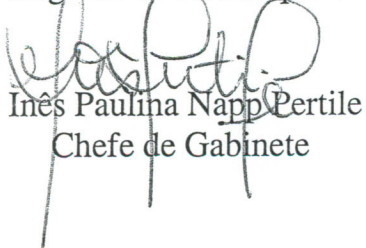
Art. 6º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2016, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal 1822, de 16 de setembro de 2015.

Saldanha Marinho - RS, 01 de dezembro de 2016.



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Inês Paulina Napp Pertile
Chefe de Gabinete